



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 08/07/2022**

Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a
2 existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os números de Ordem 04
3 e 05 da Relação de Pessoas Jurídicas e a Relação de Pessoas Físicas; o Cons. Shinji
4 destacou os números de Ordem 01 e 04 da Relação de Pessoa Jurídica; não houve outros
5 destaques.....

6 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
7 dos processos pautados (item V.1 a 4) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
8 na forma como se apresentaram.....

9 Todos os processos não destacados (físicos e eletrônicos), inclusos os itens das relações
10 de PJ, PF e interrupção, foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os
11 Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo;
12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando
13 Custódio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de
14 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....

15 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

17 **Ordem 01 Físico – C-804/2021 – Interessado: CESAR ANTONIO FRANCISCO** (ref.
18 Decisão CEEA/SP nº 64/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar
19 ao consulente que, no âmbito da CEEA, o engenheiro cartógrafo devidamente registrado no sistema
20 Confea/Creas que detém as atribuições profissionais do item 06 do parágrafo 1º do artigo 5º da Res.
21 1.073/16 do Confea, do item 06 do artigo 5º da Res. 1.010/05 do Confea e/ou do item 06 do artigo
22 1º da Res. 218/73 do Confea estão aptos para realizar as atividades de avaliação de levantamento
23 planialtimétrico e topografia; B) Em qualquer dos casos (pessoa física ou jurídica), as atividades
24 técnicas devem estar acompanhadas do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
25 relativa a todo contrato da área da engenharia e demais profissões fiscalizadas pelo sistema
26 Confea/Creas; e C) O contrato firmado com pessoa (física ou jurídica) sem a devida habilitação
27 restará nulo de pleno direito, consoante artigo 15 da Lei Federal 5.194/66 e as pessoas (física ou
28 jurídica) não habilitadas ficam sujeitas à atuação por infringência à alínea "a" do artigo 6º ou
29 artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, conforme o caso.";.....

30 **Ordem 02 Físico – C-999/2018 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO
31 PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 65/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
32 relator: Em observância aos princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica, com base
33 nos documentos apresentados e no parecer manifesto: a) Favorável ao Cadastramento do Curso de
34 Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Centro Universitário de
35 Rio Preto – UNIRP; b) Favorável à anotação em registro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, aos egressos
37 da 1ª turma do curso, com início da vigência da estrutura curricular em 07 de abril de 2018 e término
38 em 31 de dezembro de 2019; e c) Favorável à concessão da atribuição profissional aos egressos da
39 1ª turma do referido curso, com início da vigência da estrutura curricular em 07 de abril de 2018 e
40 término em 31 de dezembro de 2019, para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de
41 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
42 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
43 Rurais – CNIR, com a consequente emissão da Certidão de Inteiro Teor.";.....

44 **Ordem 03 Físico – PR-834/2021 – Interessado: FÁBIO DE JESUS JÚLIO** (ref. Decisão
45 CEEA/SP nº 66/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão
46 CEEA/SP nº 33/22, tornando-a sem efeito; B) Pela anotação em registro do profissional Eng.
47 Agrim. e Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio, do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia
48 de Avaliações e Perícias realizado nas Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, sem a extensão de
49 atribuições; C) Retornar o processo à UGI competente para as devidas providências.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 08/07/2022**

- 1 **Ordem 04 Físico – SF-968/2018 e V2 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
2 nº 67/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: a) Em observância aos
3 princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica, com base na denúncia protocolada pelo
4 interessado, na defesa e esclarecimentos do denunciado, nos documentos apresentados e no parecer
5 conclui-se pela inexistência de indícios de falta ética para acatar a denúncia contra o Eng. Civ. Álvaro
6 Leme Maciel, CREA-SP nº 5060911563, não havendo nos autos elemento que desabone a sua
7 conduta; e b) Arquive-se o processo.";-.....
- 8 **Ordem 05 Físico – SF-3723/2021 – Interessado: MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO**
9 (ref. Decisão CEEA/SP nº 68/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Em
10 observância aos princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica, com base na denúncia
11 protocolada pelo interessado, na defesa e esclarecimentos do denunciado, nos documentos
12 apresentados e no parecer conclui-se pela inexistência de indícios de falta ética para acatar a
13 denúncia contra o Eng. Agrim. Jonatan Guilherme Delle Finati, CREA-SP 506.915.295-0, não havendo
14 nos autos elemento que desabone a sua conduta, conforme estabelecida no inciso III e IV do Artigo
15 8º; e b) Com base no voto arquive-se o processo.";-.....
- 16 **Ordem 01 Eletrônico – Processo 2446/2022 – Interessado: LUIZ ANTONIO DE
17 BARROS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 69/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:
18 A) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Luiz Antonio de Barros, do
19 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Geoprocessamento, realizado
20 na Faculdade Única de Ipatinga, em Ipatinga – MG; Pelo deferimento da emissão de Certidão de
21 Inteiro Teor requerido pelo Eng. Civ. Luiz Antonio de Barros do Curso, com atribuições para as
22 atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de
23 viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de
24 serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico,
25 perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de
26 geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de geoestatística para
27 geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base
28 cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos,
29 de manutenção de dados geográficos; e B) Informar ao profissional que o CREA-MG não concede
30 atribuições profissionais para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve
31 constar tal atividade em certidão.";-.....
- 32 **Ordem 02 Eletrônico – Processo 2527/2022 – Interessado: ALEXANDRA RAFAELA
33 MARÇAL NAVES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 70/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
34 relator: 1) Favorável a que o CREA-SP proceda à anotação do título de especialista em
35 georreferenciamento de imóveis rurais, conforme requerido pela interessada; e 2) Favorável a que
36 a profissional receba do CREA-SP a habilitação profissional para a assunção de responsabilidade
37 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
38 imóveis rurais referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de
39 Imóveis Rurais (CNIR).";-.....
- 40 **Ordem 03 Eletrônico – Processo 3256/2022 – Interessado: NÍCOLAS SALGADO
41 FERNANDES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 71/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
42 relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civil Nicolas Salgado
43 Fernandes, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
44 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ; 2) Pelo deferimento da
45 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C,
46 D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução
47 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-
- 48 **Ordem 04 Eletrônico – Processo 3978/2022 – Interessado: ALEX FABRÍCIO DIAS
49 OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 72/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
50 relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Sanitarista e
51 Ambiental Alex Fabrício Dias Oliveira, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
52 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 08/07/2022**

1 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e
2 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos
3 artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao
4 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

5 **Ordem 05 Eletrônico – Processo 4623/2022 – Interessado: JOEL ALMIR DOS
6 SANTOS FERRAZ** (ref. Decisão CEEA/SP nº 73/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
7 Conselheiro relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional interessado Eng.
8 Civ. Joel Almir dos Santos Ferraz, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ; 2)
10 Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências
11 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º,
12 e 6º da Resolução 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
13 para apreciação.";-.....

14 **Ordem 06 Eletrônico – Processo 5069/2022 – Interessado: JORGE LUÍS VIEIRA
15 DE ARAÚJO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 74/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
16 relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Florestal Jorge Luís Vieira
17 de Araújo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
18 Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura do Estado de São Paulo – FEASP; 2)
19 Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade
20 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
21 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
22 de Imóveis Rurais – CNIR; e 3) Encaminhe-se à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
23 apreciação.";-.....

24 **Ordem 07 Eletrônico – Processo 6606/2022 – Interessado: PAULO VICTOR
25 SANTANA PRADO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 75/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
26 Conselheiro relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Paulo
27 Victor Santana Prado, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ;
29 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e
30 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos
31 artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao
32 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

33 **Relação de interrupção de registro – Processo C-23/16 V86 e outros –
34 Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 78/22): "A Câmara Especializada de
35 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 8 de julho de 2022, apreciando o assunto
36 em referência, que trata da relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro;
37 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA apreciou a
38 documentação enviada pela unidade do Crea-SP: UGI Leste, UGI Jundiá e UOP Paulínia, que contém
39 os nomes dos profissionais: Geog. Elaine Genniffer Contardi Sanches; Geog. Anderson Cristian do
40 Amaral (indeferimento) e Eng. Agrim. Ubirajara de Silva Correa; considerando que é facultado aos
41 profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a
42 interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades
43 da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEA o julgamento
44 do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando as situações de
45 deferimento e a de indeferimento da interrupção dos nomes dos profissionais, em consonância com
46 a Instrução 2560 do Crea-SP, **DECIDIU** referendar parte das solicitações de interrupção de registro
47 recebidas das unidades do Crea-SP, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais
48 Geog. Elaine Genniffer Contardi Sanches e Eng. Agrim. Ubirajara de Silva Correa e B) Referenda o
49 indeferimento de interrupção do registro do profissional Geog. Anderson Cristian do Amaral, por não
50 atender aos artigos 30 a 32 da Res. 1.007/03 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.
51 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog.
52 Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
53 Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 08/07/2022**

1 *Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve*
2 *abstenções.”;-.....*

3 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.....

4 **Relação de PJ - Processo PE-12004/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
5 CEEA/SP nº 76/22): “**DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA
6 com os destaques mencionados, ou seja, conforme desfechos específicos da Relação nº A600286
7 expressos a seguir: A) “Retirar de pauta, profissional afeto à CEEC”. Enquadra-se nesta condição o
8 número de Ordem da Relação nº A600286: 1 (subtotal de um enquadramento); B) “Referendar no
9 âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de atuação na
10 CEEA com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação
11 nº A600286: 2.1, 2.2 e 3 (total de três enquadramentos); C) “Referendar no âmbito da CEEA,
12 alterando o texto do campo de restrições do número de Ordem 4 para “exclusivamente para as
13 atividades na área da Geografia, conforme o artigo 3º da Lei Federal 6.664/79 e do artigo 3º do
14 Decreto Federal 85.138/80”. Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº
15 A600286: 4 (subtotal de um enquadramento); e D) “Referendar no âmbito da CEEA, alterando o
16 texto do campo de restrições do número de Ordem 5 para “registrada para atuar na área de
17 Agrimensura - modalidade Tecnologia em Agrimensura”. Enquadra-se nesta condição o número de
18 Ordem da Relação nº A600286: 5 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o
19 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
20 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
21 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ.
22 Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não
23 houve abstenções.”;-.....

24 **ITEM V.3 Relação de PF - Processo PE-12007/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
25 Decisão CEEA/SP nº 77/22): “**DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições profissionais,
26 conforme desfecho específico expresso a seguir e proposta discutida, ou seja: “Retirar de pauta.
27 Conceder título e atribuições conforme analisado no processo C respectivo da turma do curso”.
28 Enquadram-se nesta condição os nomes contidos na página da Relação nº A600354: 1 a 4 (subtotal
29 de quatro enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
30 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog.
31 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João
32 Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de
33 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.....

34 **Extra Pauta.**.....

35 **Processo Eletrônico PE-12258/22 – Interessado: Câmara Especializada de**
36 **Engenharia de Agrimensura – CEEA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 79/22): “**DECIDIU** aprovar
37 o Plano de Fiscalização e Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de
38 Agrimensura – CEEA para o exercício de 2022, conforme texto anexo. Coordenou a reunião o
39 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
40 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
41 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ.
42 Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não
43 houve abstenções.”;-.....

44 **Processo C-346/78 V4 e P1 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE**
45 **AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 80/22): “**DECIDIU** aprovar o
46 voto do Conselheiro relator com a proposta de complementação, ou seja: Este voto complementa o
47 anterior (fls 74-v), de modo que, ao egresso do Curso de Engenharia de Agrimensura e Civil – pleno
48 – que tenha ingressado até 19/12/2019 e tenha o seu nome identificado na relação dos matriculados
49 (situação dos alunos de graduação, fls 56-v a 57-v), conceder as atribuições da Decisão CEEA/CREA-
50 SP 06/2022, conforme segue: 1 – Aos egressos que tenham concluído em 2019, 2020 e 2021, da
51 vertente Agrimensura, conceder o título de Engenheiro(a) Agrimensor(a) e as mesmas atribuições
52 da turma de 2018, conforme Decisão CEEA 06/2022, qual seja, “compete ao Engenheiro Agrimensor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 08/07/2022**

1 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, do CONFEA, referentes a
2 (a) agrimensura legal; (b) topografia, batimetria, geodesia e aerofotogrametria; (c) cadastro técnico;
3 (d) estudos, projetos e execução de arruamentos e loteamentos; (e) sistemas de saneamento e
4 abastecimento de água; (f) obras hidráulicas (no que se refere a arruamentos e loteamentos); (g)
5 obras de terra e contenções; (h) irrigação e drenagem; (i) traçados de cidades; (j) estradas, seus
6 serviços afins e correlatos”. 2 – Ainda na vertente Agrimensura, aos que vierem a concluir em 2022
7 e 2023, preliminar e provisoriamente, poderão receber as mesmas atribuições definidas no parágrafo
8 anterior, com base no histórico escolar do graduado compatível com a já cadastrada grade das
9 disciplinas. 3 – Ao egresso do Curso de Engenharia de Agrimensura e Civil (denominado neste
10 processo de “pleno”), consultar a Câmara de Especialistas em Engenharia Civil quanto à
11 complementação e extensão a esta modalidade (Engenharia Civil). Coordenou a reunião o
12 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
13 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
14 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ.
15 Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não
16 houve abstenções.”;-----
17 **Processo C-352/03 V2 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE**
18 **AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 81/22): “**DECIDIU** aprovar
19 o voto do Conselheiro relator conforme apresentado, ou seja: 1 – Favorável à concessão das
20 atribuições de habilitação, “ad referendum” da CEEA, para assumir a responsabilidade técnica dos
21 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
22 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
23 Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei
24 nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”, aos egressos do Curso de Especialização em Imóveis Rurais
25 da FEAP, e conforme as exigências e orientações constantes neste Parecer; e 2 – Após a concessão
26 das atribuições “ad referendum”, cada processo devidamente instruído deverá ser encaminhado a
27 esta Câmara Especializada para a análise definitiva. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog.
28 Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza
29 Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
30 Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco
31 e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;--